

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

4ª Vara Cível da Comarca de Bauru – SP

Recuperação Judicial nº 1028033-95.2022.8.26.0071

O presente Plano de Recuperação Judicial (o “PRJ”) é apresentado perante o juízo da 4ª Vara da Comarca de Bauru, no qual se processa a recuperação judicial em referência (o “Juízo da Recuperação” e a “Recuperação Judicial”, respectivamente, conforme definido abaixo), para deliberação da Assembleia Geral de Credores (a “AGC”), em cumprimento ao disposto no Art. 35, I, 'a', da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, (a “LRF”), pela seguinte sociedade:

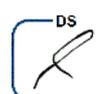
H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.991.685/0001-50, com endereço à Rod. Eng. João Batista Cabral Rennó km 240, CEP 17.018-001, Jardim Samambaia, Bauru (SP).

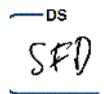
Em 8 de novembro de 2022 a recuperanda protocolou o pedido de recuperação judicial, tendo o seu processamento deferido em 11 de novembro de 2022, oportunidade na qual foi nomeada na função de administradora judicial FERNANDO BORGES ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA. Referida decisão foi publicada em 16 de novembro de 2022.

O presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi elaborado pelos diretores da empresa juntamente com seus assessores jurídicos e profissionais de gestão, para deliberação em sede de assembleia geral de credores, acaso apresentadas objeções pelos credores, tudo na forma dos artigos 53 e demais da LREF.


DS DS DS 1

| | | |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 3 |
| 1.1 | Glossário..... | 3 |
| 2 | CONSIDERAÇÕES GERAIS | 5 |
| 2.1 | Breve Histórico | 5 |
| 2.2 | Razões da Crise Econômica e Financeira | 5 |
| 3 | DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA..... | 6 |
| 4 | DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO | 6 |
| 5 | ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO | 7 |
| 6 | PROPOSTA DE PAGAMENTO | 8 |
| 6.1 | Disposições gerais aos credores | 8 |
| 6.2 | Credores trabalhistas – CLASSE I | 9 |
| 6.3 | Credores com garantia real – CLASSE II | 11 |
| 6.4 | Credores quirografários – CLASSE III | 11 |
| 6.5 | Credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte – CLASSE IV | 13 |
| 6.6 | Correção monetária e juros..... | 13 |
| 6.7 | Compensação de crédito..... | 13 |
| 7 | DÍVIDA TRIBUTÁRIA..... | 14 |
| 8 | DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO..... | 14 |





2

1 INTRODUÇÃO

1.1 Glossário

Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGC | Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no art. 36, da LRF; |
| Crédito | Todos os créditos e obrigações - existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, sujeitos aos efeitos do PRJ, conforme a Lista de Credores; |
| Crédito Sujeito | Crédito líquido e certo, vencido e/ou vincendo, devido contra a H. Aidar, acrescido de juros, remuneração e demais encargos aplicáveis, existente na data do pedido de recuperação judicial, conforme artigo 49 da LREF; |
| Credor | Pessoas físicas e jurídicas que se encontram na Lista de Credores. |
| Credor trabalhista | Detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF; |
| Credor com garantia real | Detentores de créditos assegurados por garantia real, nos termos do art. 41, II, da LRF; |
| Credor quirografário | Detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF; |
| Credor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte - (Me e EPP) | Detentores de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF; |
| Data do Pedido | Significa a data em que a H. Aidar ingressou com o pedido da Recuperação Judicial – 8 de novembro de 2022 |



| | |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dia útil | Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de Bauru-SP ou São Paulo, ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar; |
| Recuperanda ou H.Aidar | H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas - CNPJ sob nº 44.991.685/0001-50, com endereço comercial sito à Rod. Eng. João Batista Cabral Rennó km 240, CEP 17.018-001, Jardim Samambaia, Bauru - SP. |
| Homologação Judicial do PRJ | Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, <i>caput</i> e §1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça, da decisão concessiva da recuperação judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior; |
| Instrumentos Originais | São os contratos, instrumentos e/ou decisões judiciais que constituem o Crédito Sujeito; |
| Juízo da Recuperação | Significa o Excelentíssimo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Bauru – SP; |
| LRF | Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência, conforme alterações posteriores, em especial a Lei 14.112/2.020; |
| PRJ ou Plano | É o presente Plano de Recuperação Judicial; |
| SPE | Sociedade de Propósito Específico; e |
| UPI | Unidade Produtiva Isolada, incluindo, mas sem limitação: terreno, imóvel, benfeitorias, maquinários e qualquer ativo utilizado nas atividades operacionais, segregada especificamente para alienação judicial. |



4

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 Breve Histórico

A H. Aidar iniciou suas atividades em 1.964, ou seja, há mais de 58 (cinquenta e oito) anos, tendo por objeto a realização de obras de pavimentação, saneamento, irrigação e urbanização. O objetivo da empresa, desde o início, era oferecer ao mercado as melhores soluções em serviços de pavimentação em geral, com especial atuação na construção pesada e implementação de loteamentos e afins.

Seu portfólio conta com uma imensa gama de serviços relacionados a construção pesada em geral e infraestrutura, estando apta a atuar em edificações, pontes, viadutos, túneis, manutenção e conservação de rodovias, urbanizações, saneamento, terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias urbanas e terrestres, de modo que a empresa possui maquinários e veículos utilizados no desempenho destes serviços que são essenciais à manutenção das atividades regulares da empresa.

Em suas atividades, atualmente emprega diretamente 20 funcionários diretos, gerando aproximadamente 220 empregos indiretos através de uma rede de mais de 60 fornecedores. Todos os funcionários gozam de todos os benefícios legais e exercem suas funções dentro da mais absoluta segurança de trabalho

2.2 Razões da Crise Econômica e Financeira

Não obstante sua tradição e boa posição no ramo em que atua, a H. Aidar enfrentou um aumento de seu passivo fora de suas expectativas, em consequência de discussões judiciais oriundas de um de seus empreendimentos. A estabilidade da empresa encontra-se ameaçada por problemas decorrentes de situações de mercado e instabilidades econômicas e jurídicas

Em parceria com a Assuã Construções, Engenharia e Comércio Ltda. e a Pamplona Urbanismo Ltda., a H. Aidar promoveu a construção do loteamento "Pamplona Residencial", no município de Agudos-SP, o qual teve 100% dos lotes oferecidos vendidos no período de lançamento. O empreendimento, cuja construção foi iniciada logo após o lançamento, em dezembro de 2013, teve suas obras embargadas por uma ação popular fundamentada por questões administrativas e ambientais, a qual



DS DS DS

ocasionou, em sede de liminar, o bloqueio de bens da H. Aidar, aguardando-se o julgamento final de seu mérito.

O questionamento quanto a viabilidade do empreendimento na justiça ocasionou centenas de ações judiciais em face da H. Aidar, pleiteando a rescisão dos contratos de compra e venda dos lotes e indenização por perdas e danos.

Em que pese a forte presença de mercado, fruto da atuação destacada e sempre primando pela melhor qualidade de seus serviços e bom atendimento aos clientes, a H. Aidar passou a enfrentar estas diversas discussões judiciais. Em ação civil pública na esfera estadual, foi determinada a prestação de garantia para cobertura de eventuais danos aos consumidores. Ainda, a existência de referidas ações impossibilitou a execução do empreendimento.

Em parcela considerável destes processos foram proferidas decisões liminares visando a garantia de eventual sentença futura, com constringências de patrimônio em desfavor das rés, incluindo a H. Aidar, como responsável solidária das empresas acima citadas.

Em consequência de tal cadeia de fatos, a empresa encontra-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, sendo conduzida ao pedido de recuperação judicial.

3 DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

O passivo atual acumulado pela recuperanda se administrado em um primeiro momento, e depois superado pela composição com seus credores é contornável dentro da capacidade de geração de caixa da empresa, conforme se observa pelo Laudo Econômico-Financeiro anexo, e deixará de afetar o funcionamento da empresa.

A recuperanda vem realizando um grande processo de reestruturação para crescimento de sua receita, para arcar com esse passivo junto aos credores, o que já mostrou resultados em 2022.

4 DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

Diante da existência da dificuldade da H. Aidar em cumprir com suas obrigações junto aos Credores Sujeitos, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam a (i) renegociação do endividamento da H. Aidar, e (ii) geração de condições para a continuidade das atividades da H. Aidar. O presente plano, portanto, é baseado

no artigo 50, incisos I e IX da LRF, sem prejuízo, todavia, que outras medidas previstas ou não no artigo 50 da LRF sejam levadas a efeito pela gestão da empresa buscando a sua reestruturação e/ou aprovadas pelos credores em assembleia, sempre de forma transparente no processo de recuperação

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial. A recuperanda, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei.

Medidas de recuperação. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo da H. Aidar, o presente Plano prevê a (i) reestruturação do passivo da H. Aidar; e a (ii) manutenção das atividades da H. Aidar, com crescimento atrelado a manutenção de centenas de empregos, diretos e indiretos, sua função social e estímulo a atividade econômica nas regiões que a H. Aidar é atuante.

Os Credores, na forma dos artigos 286 e ss. do Código Civil, detêm a possibilidade legal de ceder os seus créditos, sendo que a eficácia de tal cessão dependerá do respectivo pagamento e regular notificação da H. Aidar quanto a tal contrato – art. 290. O cessionário passará a ser então considerado também um Credor Sujeito aos seus efeitos em caso de sua regular homologação.

Acredita a Recuperanda, baseada ainda no estudo de viabilidade que acompanha o presente plano, que a repactuação de seus passivos na forma estabelecida neste plano, sem prejuízo de negociações individuais em relação a créditos extraconcursais, permitirá a plena recuperação comercial da empresa, com seu consequente reposicionamento no mercado.

5 ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A proposta de pagamento objeto do presente plano de recuperação judicial aos credores sujeitos baseia-se nas premissas a seguir discriminadas, sem prejuízo de eventual alteração porventura deliberada em assembleia geral de credores regularmente convocada nos autos da recuperação judicial.

Os créditos sujeitos à recuperação judicial conhecidos até a redação do presente plano são aqueles relacionados na inicial na forma do artigo 51 da LRF, podendo esta lista ser alterada por decisões posteriores quanto a extraconcursalidade ou não de créditos em relação ao procedimento, bem como, quanto a liquidação e apuração de créditos cuja origem seja fatos anteriores ao pedido de recuperação judicial, na forma do artigo 49 da mesma lei. Em qualquer uma destas situações, com a aprovação do presente plano de recuperação e sua homologação pelo MM. Juízo competente, na forma do artigo 59, as condições aprovadas serão aplicáveis a todo e qualquer crédito considerado sujeito ao procedimento.

DS DS DS
   7

Créditos extraconcursais serão negociados individualmente com seus respectivos detentores, possibilitando-se, outrossim, a eventual adesão de credores extraconcursais às condições aprovadas neste plano para os créditos concursais.

Dívidas fiscais e encargos sociais e/ou laborais serão objeto de parcelamentos e outras medidas previstas em lei para regularização perante as sedes próprias. A Recuperanda reserva-se ao direito de contestar pelos meios legais disponíveis quaisquer lançamentos que entender indevidos, bem como, a não realizar adesão a parcelamentos que tenham como condição a renúncia a defesas e/ou outros direitos garantidos constitucionalmente a seu favor.

A demonstração da viabilidade econômica da empresa, bem como a regular escrituração dos seus ativos, em especial quanto aos seus valores, ambas já analisadas à luz da seguinte proposta de pagamento aos credores, foi atestada por profissional idôneo em estudo apresentado como anexo ao presente plano.

O presente plano e seus anexos foram elaborados de acordo com os atuais indicadores de mercado e de desempenho da empresa, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, de forma que tudo indica que a empresa possui aptidão e possibilidade de gerar os resultados esperados para suas atividades e para o cumprimento do próprio Plano.

A proposta de pagamento é baseada na atual capacidade financeira da empresa, de forma a oferecer aos credores uma forma viável de pagamento do passivo concursal, que permita não somente uma recuperação aceitável dos valores devidos a estes, como também, o cumprimento do plano de forma a não comprometer o fluxo de caixa da Recuperanda. Vale reforçar que além de arcar com os pagamentos aos credores concursais a empresa precisa dispor de caixa para suportar suas despesas operacionais e equalizar seus passivos extraconcursais.

A segunda relação de Credores, conforme ao art. 7º, §2º da LRF, publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do mesmo artigo, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o Quadro Geral de Credores, conforme art. 18 da LRF, a ser homologado pelo Juízo da Recuperação.

6 PROPOSTA DE PAGAMENTO

6.1 Disposições gerais aos credores

 8

(i) **Estimativa projetada** – A demonstração da viabilidade econômico-financeira da recuperanda está consolidada neste PRJ, em observância das premissas adotadas no laudo econômico-financeiro (Anexo I), tomando por base as expectativas do mercado e as estimativas projetadas pela administração no período compreendido entre 2023 a 2039;

(ii) **Quitação** – Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos créditos e obrigações contra a **H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, sendo que, o comprovante de depósito e/ou recibo assinado pelo Credor, servirá de prova de quitação das respectivas liquidações.

(iii) **Meio de pagamento** – Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor. Os Credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data de pagamento, para que sejam efetuados os Créditos devidos.

A indicação da conta bancária deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico recuperacaojudicial@haidar.com.br e/ou através de correspondência direcionada ao departamento administrativo localizado na Rod. Eng. João Batista Cabral Rennó km 240, CEP 17.018-001, Jardim Samambaia, Bauru (SP). Os pagamentos que não forem realizados em razão do Credor não ter informado sua conta bancária, não serão considerados como descumprimento deste PRJ, bem como não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios, ficando os valores no caixa da devedora até que o credor regularize a sua situação.

Data do pagamento – Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nos itens abaixo, todavia, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil subsequente.

6.2 Credores trabalhistas – CLASSE I

Atualmente, os titulares de Créditos trabalhistas, estão representados por 32 (trinta e dois) credores, no montante de R\$ 886.175,30 (oitocentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Os credores dessa Classe I – Trabalhista, receberão seus créditos sem deságio, e até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, **e o saldo, se houver, será liquidado nas mesmas condições dos créditos quirografários.**

Os créditos líquidos na data da AGC, dessa classe, até o limite acima definido, serão pagos no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, atualizados monetariamente pela TR (Taxa Referencial) e acrescidos de juros de 2% ao ano.

A recuperanda oferta como garantia para a classe trabalhista, na forma do artigo 54, inciso I da LRE, veículos de sua propriedade discriminados e apresentados documentalmente no Anexo III desse PRJ.

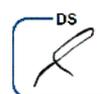
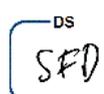
Serão pagos os créditos trabalhistas sob os quais não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações, e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação ou a propor, relativas aos créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

Para os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas nessa classe, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do Crédito, independentemente se já houver parcelas liquidadas. O Credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto nesse PRJ, serão liquidados em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da inclusão do crédito pelo juízo da Recuperação Judicial

Acordos realizados em outras sedes judiciais em moldes similares ao presente plano poderão ser cumpridos naquela sede de forma a se evitar penalidades processuais, e o cumprimento do acordo na esfera competente equivalerá, em relação ao respectivo credor, ao cumprimento, da mesma forma, do plano de recuperação. Pagamentos realizados para atendimento às regras trabalhistas e previdenciárias vigentes serão igualmente considerados como cumprimento do presente plano.

Forma de pagamento dos créditos de natureza salarial (art. 54, § único)

Os créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial da aprovação do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

(i) **Forma de pagamento dos demais créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho (art. 54, caput)**

Os demais créditos derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que integram a Lista de Credores serão pagos em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 30 (trinta) dias da homologação judicial da aprovação do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

6.3 Credores com garantia real – CLASSE II

A empresa não possui Créditos com garantia real, caso, contudo, sejam reconhecidos créditos dessa natureza durante o processo de recuperação, a forma de pagamento será a mesma dos credores da CLASSE III.

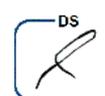
6.4 Credores quirografários – CLASSE III

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 71 (setenta e um) credores, no montante de R\$ 15.446.405,13 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e treze centavos);

Dos passivos relacionados ao empreendimento “Pamplona Residencial”, a H. Aidar será responsável pelo montante de 37,5% (trinta e sete e meio por cento), seja a origem desta dívida contratual, seja judicial, e ainda que em esfera judicial seja considerada responsável solidária integralmente. Com a homologação do presente plano de recuperação judicial e seu cumprimento, os credores sujeitos darão integral quitação à H. Aidar quanto a qualquer obrigação, de qualquer espécie, que possua origem, contratual ou judicial, vinculada ao referido empreendimento, inclusive na qualidade de devedora solidária em relação a terceiros;

Forma de pagamento: será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) pago em 15 (quinze) anos (parcelas anuais), acrescidos da correção pela TR (taxa referencial) e juros de 2% ao ano conforme disposto abaixo, vencendo-se a primeira em 18 meses após a homologação do plano, e as demais na mesma data dos anos subsequentes. seguindo o critério abaixo:

1º ANO – 1% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;





2º ANO – 1% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

3º ANO – 3% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

4º ANO – 4% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

5º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

6º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

7º ANO – 6% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

8º ANO – 6% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

9º ANO – 8% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

10º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

11º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

12º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

13º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

14º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;


DS DS DS 12
HAG SFD

15º ANO – 11% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

A Recuperanda poderá antecipar os pagamentos em caso de condições financeiras que assim lhe permitam, de forma parcial ou total, ocasião na qual haverá a liquidação antecipada das parcelas finais. Esta aceleração de pagamento será opcional e não obrigatória, e ocorrerá se e somente se a empresa alcançar condições financeiras que lhe permitam proceder de tal maneira;

6.5 Credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte – CLASSE IV

A empresa não possui Créditos na classe IV, caso, contudo, sejam reconhecidos créditos dessa natureza durante o processo de recuperação, a forma de pagamento será a mesma dos credores da CLASSE III.

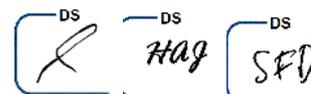
6.6 Correção monetária e juros

Os créditos descritos nesse plano serão pagos acrescidos de correção da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, acrescido de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), contados a partir da data do pedido de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os créditos inscritos na lista de Credores deduzidos os pagamentos já efetuados em meses anteriores.

6.7 Compensação de crédito

Na eventualidade do Credor já ter recebido parcialmente o seu crédito através de quaisquer medidas de constrição sobre o patrimônio da H. Aidar, os valores já recebidos serão descontados do montante previsto neste plano e considerados como pagamento parcial e cumprimento proporcional da proposta aqui apresentada. Se porventura o credor já tiver recebido integralmente o montante de pagamento previsto neste plano, o seu crédito, após a homologação do plano de recuperação judicial, será considerado quitado em relação a H. Aidar para todos os fins legais, sem prejuízo das medidas cabíveis para recuperação de eventual valor recebido a maior. Em qualquer um destes cenários, uma vez homologado o plano de recuperação judicial e recebido pelo credor o pagamento aqui previsto, as respectivas ações judiciais deverão ser extintas em virtude da novação das obrigações em relação a H. Aidar, e pelo mesmo fundamento, deverão cessar as respectivas constrições de patrimônio porventura existentes em desfavor da empresa.

Depósitos recursais deverão ser liberados em favor dos respectivos Credores até o limite do seu respectivo crédito. A diferença se for excedente, deverá ser liberada em favor da recuperanda, no entanto, se o depósito recursal for inferior ao Crédito habilitado, a recuperanda deverá liquidar a diferença na forma de pagamento proposta neste PRJ.


DS DS DS

7 DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A recuperanda está regularizada tributariamente, mas se porventura vier a contrair algum passivo tributário no curso desse processo de recuperação judicial será resolvido por meio de parcelamento especial, conferido por Lei específica e constitucional que venha a dispor e, na falta, conforme Leis gerais de parcelamento.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO

O objetivo deste Plano é permitir que a H. Aidar possa equalizar e reestruturar seu passivo junto aos Credores, bem como possa manter seu funcionamento e com isso seus postos de trabalho, gerando emprego, renda e tributos para sua região de atuação.

Após o pagamento integral dos Créditos Abrangidos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e os Credores Abrangidos darão a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título, sendo inclusive obrigados a fornecer, se o caso, carta de anuência nos casos de títulos protestados, concordando, ainda, com a supressão de publicidade dos registros creditícios em todos os órgãos de praxe.

A decretação de invalidade ou nulidade de uma das cláusulas/itens deste Plano não contaminará os demais dispositivos, que permanecem válidos e eficazes.

O Juízo do pedido de homologação do Plano de Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

A aprovação do presente plano significará a concordância dos credores com a suspensão, durante o cumprimento do mesmo, da publicidade de qualquer restrição cadastral da recuperanda advinda dos débitos sujeitos a recuperação judicial (protestos, REFIN, PEFIN, Serasa e afins). Homologado o plano com a presente disposição, servirá a r. decisão judicial de homologação como ofício em conjunto com o plano a ser encaminhado a estes e quaisquer outros órgãos para que a publicidade destas restrições seja suspensa enquanto cumprido o plano, visto que as respectivas obrigações serão novadas, como forma de melhorar a capacidade de negociação da empresa com novos fornecedores e clientes;

É obrigatória a informação, formalização ou atualização dos dados bancários dos credores para a realização dos pagamentos previstos neste plano pelos meios acima indicados para todos os credores concursais. Os valores serão pagos apenas e somente por meio de transferência eletrônica de recursos à conta bancária indicada pelo credor. O pagamento a favor de advogados somente será realizado mediante apresentação de

 14

procuração atualizada pelos mesmos canais, contendo poderes específicos para recebimento de valores. Os pagamentos que não forem realizados em razão de não terem sido informados, formalizados ou atualizados os dados bancários na forma aqui estabelecida não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios no posterior pagamento. Os valores devidos aos credores omissos em informar seus dados bancários permanecerão provisionados no caixa da empresa e contabilizados em conta específica.

O Plano aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, obrigará a recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e implicará em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial no momento da aprovação na forma do artigo 59 da LREF.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores após realizados pagamentos previstos neste plano, receberão seus respectivos pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas no Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos já realizados, tampouco qualquer pagamento retroativo.

Fica assegurado à Recuperanda e aos seus sócios e administradores estatutários qualquer ato de gestão regular das empresas que respeite as limitações existentes na Lei 11.101/2.005, em especial artigos 64 e 66, sendo que qualquer ato de qualquer órgão em desrespeito a esta livre gestão da empresa será imediatamente comunicado ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para as providencias legais.

A Recuperanda estimou os números de receita e faturamento futuros que deram base a este plano e seus anexos com amparo nas regras contábeis e financeiras aplicáveis e em seu histórico, cabendo ponderar que fatores externos imprevisíveis poderão afetar tais projeções, hipótese na qual, se necessário, a empresa adotará as medidas necessárias na forma da lei.

Finalmente, reitera e reforça que o presente plano atende fielmente aos artigos 50, 53 e demais da Lei 11.101/2.005, aguardando assim a sua homologação quando alcançados os requisitos legais para tanto.

ANEXOS

- | | |
|----------|-------------------------------------|
| Anexo I | Laudo Econômico-Financeiro |
| Anexo II | Laudo de Avaliação de Bens e Ativos |





Anexo III Garantias para a Classe I - veículos

Bauru (SP), 13 de janeiro de 2023.

DocuSigned by:

Halim Aidar Junior

38222B32DC2B4B1...

H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
HALIM AIDAR JUNIOR
Administrador

DocuSigned by:

SIMONE FARIAS

150B518EE05F46B...

DocuSigned by:

[Signature]

EFEA0B02283744A...

Com o apoio técnico de:

- Vero Via Assessoria Empresarial Ltda
- Mandel Advocacia